



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### ORDEM DE SERVIÇO PROAD N° 4/2023

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

**Art. 1º.** Ficam destinados os seguintes valores aos Setores de Conhecimento a serem utilizados durante o exercício 2023 nos termos desta Ordem de Serviço:

	Exercício 2023						TOTAL
	SEXATAS	SECATE	SEBISA	SECISA	SECIHLA	SECIJUR	
<b>Valor Docentes</b>	<b>28.711,10</b>	<b>28.075,86</b>	<b>38.054,94</b>	<b>22.737,72</b>	<b>30.511,47</b>	<b>10.868,91</b>	<b>159.000,00</b>
1º semestre	14.355,55	14.037,93	19.027,47	11.368,86	15.275,73	5.434,46	79.500,00
2º semestre	14.355,55	14.037,93	19.027,47	11.368,86	15.275,73	5.434,46	79.500,00
<b>Valor Discentes</b>	<b>4.733,59</b>	<b>10.311,12</b>	<b>11.403,90</b>	<b>12.182,91</b>	<b>8.834,23</b>	<b>5.534,25</b>	<b>53.000,00</b>
1º semestre	2.366,80	5.155,56	5.701,95	6.091,46	4.417,12	2.767,12	26.500,00
2º semestre	2.366,80	5.155,56	5.701,95	6.091,46	4.417,12	2.767,12	26.500,00
<b>Valor Total por Setor</b>	<b>33.444,69</b>	<b>38.386,98</b>	<b>49.458,84</b>	<b>34.920,64</b>	<b>39.385,70</b>	<b>16.403,16</b>	<b>212.000,00</b>

Art. 2º. Os valores estabelecidos no art. 1º destinam-se prioritariamente ao pagamento de passagens aéreas e terrestres, deslocamento para participação em eventos com veículos da UEPG e pagamento de inscrições em eventos científicos de docentes e discentes (graduação e pós-graduação *strictu sensu*) da UEPG.

I - No caso de docentes, poderá ser solicitado o deslocamento para participação em eventos utilizando veículos da UEPG (com ou sem motorista), o qual deverá ser devidamente justificado e ficará sujeito à aprovação da PROAD e disponibilidade de atendimento pela CLOG;

II - No caso do deslocamento de docentes utilizando veículos da UEPG, a CLOG informará o valor do investimento institucional, o qual será debitado da cota do Setor de Conhecimento;

III - Quando o deslocamento envolver passagens aéreas, a compra do bilhete será realizada previamente pela UEPG, não havendo possibilidade de ressarcimento;

IV - A compra de bilhete rodoviário fica a cargo do docente ou discente e o valor será objeto de ressarcimento por parte da UEPG, unicamente mediante apresentação do bilhete original à Divisão Financeira (DIFI) e do comprovante de participação no evento;

V - O pagamento de taxa de inscrição em evento tanto para docentes como para discentes deverá ser feito direta e previamente pela UEPG, cabendo ao Setor de Conhecimento encaminhar boleto bancário, em nome da UEPG, com prazo de vencimento não inferior a sete dias ou indicar a conta corrente do evento para depósito;

VI - Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento do pagamento de taxa de inscrição;

VII - No caso de docentes, o Setor poderá autorizar o pagamento integral ou parcial de diárias, as quais seguirão os valores e regras estabelecidos pelo Estado do Paraná;

VIII - Somente poderão ser pagas diárias integrais com recursos do Setor para docentes que não as obtiverem de outras fontes.

IX - O Setor poderá complementar o valor de diárias, desde que o total recebido pelo docente, consideradas todas as fontes, não ultrapasse o valor limite fixado pelo Estado do Paraná.

X - Os recursos poderão, a critério do Colegiado Setorial, ser destinados para custear passagens de discentes de graduação da UEPG, participantes de projetos de iniciação científica na UEPG, em visitas técnicas a laboratórios e similares em outras instituições, desde que o haja relação direta com o projeto

e justificativa do Orientador.

Art. 3º. Toda e qualquer solicitação deverá ser protocolizada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do evento e encaminhada à PROAD pela Direção do Setor de Conhecimento, não sendo acatada nenhuma solicitação realizada diretamente pelo docente.

Art. 4º. No caso de solicitação para discente, quando o trabalho for realizado em co-autoria, o apoio será limitado a um máximo de três autores a critério do Colegiado Setorial.

Art. 5º. Docentes colaboradores poderão solicitar apoio para a participação em evento científico nos mesmos termos em que os professores efetivos, desde que indiquem formalmente o seu vínculo institucional com a UEPG em sua inscrição no respectivo evento.

Art. 6º. As solicitações atendidas deverão respeitar a Resolução CA nº 108/91 que trata da entrega de relatório de participação em eventos.

Art. 7º. Os recursos destinados aos Setores de Conhecimento poderão ser utilizados para custear o transporte, a alimentação e hospedagem de docentes convidados para eventos científicos e de extensão do Setor, mediante aprovação do Colegiado Setorial.

§ 1º. A aquisição de passagens para docentes convidados obedece aos mesmos critérios previstos nesta ordem de serviço para docentes da UEPG.

§ 2º. A alimentação será fornecida por meio de *vouchers* a serem retirados na CLOG, em restaurante previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

§ 3º. Poderá ser fornecido *voucher* de alimentação para docente da UEPG, acompanhante do convidado, limitado a um *voucher* por dia.

§ 4º. A reserva da hospedagem será de responsabilidade da CLOG e será feita em hotel previamente licitado, não havendo possibilidade de ressarcimento.

Art. 8º. Os recursos destinados a cada Setor são de uso exclusivo, não havendo possibilidade de remanejamento entre diferentes Setores de conhecimento.

Art. 9º. Os recursos não utilizados no exercício não caracterizam crédito a ser utilizado em exercício posterior.

P.R.A

Emerson Martins Hilgemberg

**PRÓ-REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins Hilgemberg**, Pró-reitor de Assuntos Administrativos, em 20/04/2023, às 08:46, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1319824** e o código CRC **1447EFFB**.